

EDITAL DE ABERTURA Nº 065/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E
CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

A **Prefeitura Municipal de Guaçuí**, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inc. IX da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.443/1997, por meio da Comissão de Organizadora instituída pelo Decreto Municipal nº 13.198/2023, torna pública a **2ª retificação do edital de abertura** do Processo Seletivo nº 065/2023 da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, mediante normas e condições estabelecidas neste edital.

ONDE SE LÊ:

12.30. Os cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) e "Stricto-sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar: Incluir o item 8.11.17 com a seguinte redação:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011.	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017.
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	RES. CNE/CES nº 1/2018 DE 06/04/2018
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	RES. CNE/CES nº 4/2018 DE 17/12/2018.
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

LEIA-SE:

12.30. Os cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) e "Stricto-sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação(CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar: Incluir o item 8.11.17 com a seguinte redação:

LATO SENSU	STRICTO SENSU
RES. CFE Nº 14/1977, DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/1983, DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 02/2001, DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 02/1996, DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 04/1997, DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 02/2005, DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 03/1999, DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006, DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 05/2007, DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 01/2008, DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 01/2007, DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 05/2008, DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 03/2011, DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016, DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 04/2011, DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 07/2017, DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 07/2011, DE 8/09/2011	RES. CNE/CES Nº 07/2022
RES. CNE/CES Nº 02/2014, DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 01/2018, DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018	
DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017	

ONDE SE LÊ:

12.12. Serão considerados os seguintes títulos para efeito de pontuação:

A. TÍTULOS ACADÊMICOS PARA NÍVEL SUPERIOR (MAGISTÉRIO)	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A.1. <u>DOUTORADO</u> na área da educação, comprovando através de diploma devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso expedida pela unidade de ensino dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. O documento comprobatório deverá, indispensavelmente, estar acompanhado do histórico escolar.	5,00 (Máximo 01 título)	5,00
A.2. <u>MESTRADO</u> na área da educação, comprovando através de diploma devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso expedida pela unidade de ensino dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. O documento comprobatório deverá, indispensavelmente, estar acompanhado do histórico escolar.	3,00 (Máximo 01 título)	3,00

A.3. <u>PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" - ESPECIALIZAÇÃO</u> na área da educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, comprovando através de certificado de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino ou declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. O documento comprobatório deverá, indispensavelmente, estar acompanhado do histórico escolar .	2,00 (Máximo 01 título)	2,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10,00

LEIA-SE:

12.12. Serão considerados os seguintes títulos para efeito de pontuação:

A. TÍTULOS ACADÊMICOS PARA NÍVEL SUPERIOR	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A.1. <u>DOUTORADO</u> na área da educação, comprovando através de diploma devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso expedida pela unidade de ensino dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. O documento comprobatório deverá, indispensavelmente, estar acompanhado do histórico escolar .	5,00 (Máximo 01 título)	5,00
A.2. <u>MESTRADO</u> na área da educação, comprovando através de diploma devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso expedida pela unidade de ensino dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. O documento comprobatório deverá, indispensavelmente, estar acompanhado do histórico escolar .	3,00 (Máximo 01 título)	3,00
A.3. <u>PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" - ESPECIALIZAÇÃO</u> na área da educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, comprovando através de certificado de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino ou declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. O documento comprobatório deverá, indispensavelmente, estar acompanhado do histórico escolar .	2,00 (Máximo 01 título)	2,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10,00

ONDE SE LÊ:

15.8. O candidato convocado para o cargo deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
f) (...) Conta bancária de sua titularidade no Banco do Brasil; (...)

LEIA-SE:

15.8. O candidato convocado para o cargo deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
f) (...) Conta bancária de sua titularidade no Banco Bradesco; (...)

Demais itens e subitens seguem inalterados.

Guaçuí/ES, 23 de novembro de 2023.

Sayonara Toledo da Silva Gil
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÇUÍ/ES